



**PROJETO DE LEI Nº 298/2025.**

**Altera o caput do Art. 3º, os incisos I e II, revoga o inciso III da Lei Municipal 3.430 de 17 de Fevereiro de 2022 e altera os incisos de I à III do Art. 60 e os incisos de I à III do Art. 63 da Lei Municipal nº 2.352 de 29 de abril de 2011.**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:**

**Art. 1º** Os Incisos I e II do Art. 3º todos da Lei Municipal nº 3.430, de 17 de fevereiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cabo Frio, gerido pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores de Cabo Frio (IBASCAF), passa vigorar na forma estabelecida neste artigo, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e deverá obedecer às seguintes alíquotas:

I - em relação ao Fundo Financeiro Previdenciário - FFP:  
e

a) servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

b) servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

c) órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo: 28% (vinte e oito por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

II - em relação ao Fundo Previdenciário Capitalizado – FPC:



- a) servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- b) servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e
- c) órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

(...)"

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.352 de 29 de abril de 2011.

**Art. 3º** Os incisos de I à III do Art. 60, da Lei Municipal nº 2.352 de 29 de abril de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 60. (...)**

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município e suas autarquias, filiados ao IBASCAF até 31 de dezembro de 2010, na razão de 14 % (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e suas autarquias, filiados ao IBASCAF até 31 de dezembro de 2010, na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IBASCAF que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição patronal do Município, equivalente a 28 % (vinte e oito por cento),



sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos filiados ao IBASCAF até 31 de dezembro de 2010;

(...)"

**Art. 4º** Os incisos de I à III do Art. 63, da Lei Municipal nº 2.352 de 29 de abril de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63. (...)**

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município e suas autarquias, filiados ao IBASCAF a partir de 1º de janeiro de 2011, na razão de 14 % (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e suas autarquias, filiados ao IBASCAF a partir de 1º de janeiro de 2011, na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IBASCAF que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição patronal do Município, equivalente a 14 % (quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos filiados ao IBASCAF a partir de 1º de janeiro de 2011;

(...)"

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 30 de setembro de 2025.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*